## Ofício Circular n° 0593/2018/GP

## Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

Assunto: Artigo 667-A, da Instrução Normativa nº 96.

Caro(a) Gerente:

1. Ao cumprimentá-lo(a), considerando o profícuo espírito de parceria que norteia a relação institucional existente entre a OAB/RS e esse valoroso Instituto Nacional do Seguro Social, vimos solicitar esclarecimentos acerca do contido no Parágrafo Único, Art. 667-A, da Instrução Normativa nº 96, de 14/05/2018, no que diz respeito ao acesso de informações imprescindíveis ao cidadão para defesa de seus direitos e interesses diante da Previdência Social – RGPS.
2. O objeto do acima contido refere-se à exigência de um prévio requerimento, efetuado pelo cidadão, preferencialmente por meio de canais remotos, com a definição de data e hora para atendimento da solicitação, considerando, principalmente, o fato público e notório de que o tempo médio de espera para o resultado do serviço de agendamento tem ultrapassado, sobremaneira, o prazo previsto em lei de 30 dias.
3. O cidadão precisa do serviço do INSS, possuindo ou não acesso às plataformas digitais, ainda, tendo em vista que muitos dos documentos não estão disponibilizados no “MEU INSS”, tais como: CNIS, VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES; INFBEN; CONBAS, CONID, REVISIT, DEPEND, RESUMO DE DOCUMENTOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO; HISCRE; LAUDO MÈDICO DO SABI; CONCID; HISMED, HISCP; CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA/EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES, entre outros.
4. Com efeito, a não obtenção dessa documentação afigura-se obstáculo incontornável para a verificação do cabimento das prestações previdenciárias, o que, por si só, constitui violação aos direitos fundamentais do cidadão.
5. Diante do exposto, considerando que o acesso a tais documentos e informações, de forma célere, é essencial para o exercício da cidadania, aguardamos os citados esclarecimentos.
6. Por fim, ao agradecer a atenção que certamente será dispensada à questão, manifestamos nossos votos de apreço.

Atenciosamente,

RICARDO BREIER,

Presidente da OAB/RS.